



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 194/2023 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Autoriza o poder executivo a repassar recurso, por meio de subvenção social, à entidade APAE - associação dos pais e amigos dos excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 28/09/23

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

JRLP
EFEO

RELATOR: Neibora Marcondes DATA: 09/10/23

RELATOR: _____ DATA: / /

RELATOR: _____ DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 16/10/23

Rejeitado em . . . : / /

Lei n.º : 4961/23

21-5E
Em 2.ª Disc. e Vot. : 16/10/23

Autógrafo N.º 120: / /

Ofício N.º: 937 em 17/10/23

Sancionada pelo Prefeito em: 23/10/23

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 24/10/23

OBSERVAÇÕES

juniorce 02 - 04/10/2023



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 25 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

MENSAGEM N.º 83 / 2023

25 SET. 2023

Am. O. Pont
RECEBIDO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica".

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal obter autorização para repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento entre o Município de Itapeva e a Entidade APAE, visando a cooperação para a execução de parceria, conforme o incluso Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação.

Portanto, a aprovação da presente propositura traz em seu bojo um relevante objetivo, a seleção, contratação e capacitação do profissional interlocutor de Libras para a orientação técnica e o adequado



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

acompanhamento pedagógico dos alunos portadores de deficiência auditiva.

A Subvenção Social a ser concedida pelo Município será no valor total de R\$ 505.592,64 (quinhentos e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), a ser depositado em doze parcelas de R\$ 42.132,72 (quarenta e dois mil reais, cento e trinta e dois reais e setenta e dois centavos) em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

O Termo de terá vigência de 12 (doze) meses e os recursos destinados à entidade serão cobertos pela dotação orçamentária elencada a seguir:

Órgão: 09.00.00
Unidade: 09.01.00
Função: 12
Subfunção: 367
Programa: 2001
Ação: 2389
Fonte: 01
Código de Aplicação: 24000000

A transferência dos recursos será regida pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000) e nas Instruções n.º 02, de 3 de agosto de 2016, emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além disso, a celebração do Termo de Fomento, se dará em observância às regras dispostas na Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Federal n.º 13.019, 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.205, de 14 de dezembro de 2015, especialmente em seu artigo 31, inciso II, que assim dispõe:

03
mf



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

04
mf

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)

Acompanham o presente, cópia do Plano de Trabalho e declaração de adequação de despesa expedida pelo ordenador.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º 194 / 2023

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 66,
VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à Entidade APAE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º45.909.131/0001-79, visando a promoção de ações para a seleção, contratação e capacitação do profissional interlocutor de Libras para a orientação técnica e o adequado acompanhamento pedagógico dos alunos portadores de deficiência auditiva, na perspectiva da educação inclusiva, conforme disposto no Plano de Trabalho.

Art. 2.º O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

05
mf



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Art. 3.º A Subvenção Social no valor total de total de R\$ 505.592,64 (quinhentos e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), a ser depositado em doze parcelas de R\$ 42.132,72 (quarenta e dois mil reais, cento e trinta e dois reais e setenta e dois centavos) em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4.º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - Justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

06
mf



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

07
mf

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5.º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando necessário, realizar fiscalização in loco durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6.º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7.º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão por ela designada.

09
mf



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Art. 8.º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9.º O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

10
mf



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 09.00.00; Unidade: 09.01.00; Função: 12; Subfunção: 367; Programa: 2001; Ação: 2389; Fonte: 01; Código de Aplicação: 24000000.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 25 de setembro de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa
Itapeva-SP - CEP 18406-400
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954
adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br

APAE
Itapeva - SP

PLANO DE TRABALHO

1 - NOME DA ENTIDADE		ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS					
CNPJ	45.909.132/0001-79						
ENDEREÇO		RUA ESPANHA, 881, JARDIM EUROPA					
CIDADE	ITAPEVA	UF	SP	CEP	18.406-410	TELEFONE	(15) 99738-9954
E-MAIL		adm@apaeitapeva.org.br					
CONTA CORRENTE		47067-8	BANCO	001	AGÊNCIA	0510-X	
NOME DO RESPONSÁVEL		LIDIANE GONÇALVES SOARES					
CARGO	PRESIDENTE						
RG- ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF		26.690.118-9			CPF	183.739.728-70	
ENDEREÇO		RUA AUSTRIA, 47			CEP	18.406-450	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
Título do Projeto:		Período de Execução	
Interlocutor de Libras - APAE		12 MESES	
Público Alvo		Início	Término
Alunos inclusos nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, que possuem a Libras como sua primeira língua e necessitam de um profissional para intermediar sua comunicação em cumprimento da Lei Federal nº 13.146/2015, no que diz respeito à acessibilidade de comunicação às pessoas com deficiência auditiva/ surdez quanto à disponibilização de tradutores e intérpretes para ações do poder público.		Após assinatura do Termo de colaboração.	12 meses
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO - DIAGNÓSTICO			
Incluir as pessoas com deficiência dentro da escolar regular é um pressuposto básico da educação no Brasil. No que se refere à inclusão dos surdos na escola, trazer à tona o conhecimento da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS é o caminho para uma escola cidadã.			
A presente proposta de trabalho baseia-se em dar continuidade ao trabalho de inclusão, já desenvolvido por esta Secretaria Municipal de Educação, em assegurar ao aluno Surdo da Rede Municipal de Ensino, o			

13
mf



Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa
Itapeva-SP - CEP 18406-400
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954
adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br
APAE
Itapeva - SP

direito previsto pelo Decreto nº 5.626/05, que vem regulamentar a Lei nº 10.436/02 e o artigo 18 da Lei nº 10.098/00. Esta dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e reflete a importância em inserir a LIBRAS nas escolas, assim como toda a estrutura curricular nas grades de nível médio e superior, oferecendo assim o direito, ao aluno Surdo (conhecedor ou não de sua própria língua, no caso a Língua Brasileira de Sinais) de ser acompanhado por um interlocutor/Intérprete, entre ouvintes e surdos no contexto escolar.

A Resolução SE - 38, de 19-6-2009 em seu Artigo 1º, § 2º dispõe sobre a importância da admissão do docente interlocutor da LIBRAS/Língua Portuguesa assegurando ao aluno surdo ou com deficiência auditiva, a comunicação interativa professor-aluno no desenvolvimento das aulas, possibilitando assim o entendimento e acesso à informação, às atividades e aos conteúdos curriculares, no processo de ensino e aprendizagem.

Deste modo, o presente plano de trabalho visa à seleção, contratação, capacitação, Orientação Técnica e acompanhamento pedagógico, necessários ao profissional interlocutor de Libras, para que ele venha desempenhar seu papel de facilitador do conhecimento, junto ao aluno surdo.

Justificativa da Proposição:

Considerando as necessidades vigentes da Secretaria Municipal de Educação, ainda considerando a Lei Federal 10436/2002, bem como o Decreto Federal 5626/2005, apresentamos a proposta de seleção, contratação, capacitação, Orientação Técnica e acompanhamento pedagógico, necessários ao profissional interlocutor de Libras, para que ele venha desempenhar seu papel de facilitador do conhecimento, junto ao aluno surdo, regularmente matriculado na Rede municipal de Ensino, bem como contribuir com as ações da municipalidade, garantindo a acessibilidade no que tange a comunicação com a presença de tradutor intérprete em eventos, formações e demais situações realizadas em cumprimento à Lei Federal nº 13.146/2015.

Capacidade Técnica e Gerencial:

- 1 coordenador do projeto com formação em Pedagogia com especialização em Língua Brasileira de Sinais e Educação de Surdos.
- 1 Administrador para tratativas documentais e responsável por lançamentos quanto prestação de contas
- Entre 10 e 15 Profissionais - Interlocutor de Libras (demanda transitória) com formação descrita conforme fase I de execução deste plano de trabalho, entre estes um Tradutor



14
mf

Intérprete de Libras com habilidades comprovadas por meio do processo seletivo da APAE para atuação de sua ocupação junto à SME que irá cumprir mediante a cronograma apresentado a entidade e realizará esse serviço dentro das 27 horas semanais conforme as leis trabalhistas de acordo na CLT.

-1 psicólogo para o processo seletivo

3 - CRONOGRAMA DE METAS

METAS:

- No decorrer do ano letivo, espera-se atender uma demanda entre 10 a 15 alunos surdos, hoje inclusos nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, que possuem a necessidade de desenvolver habilidades e competências basilares para Libras como sua primeira língua e necessitam de um profissional para intermediar sua comunicação, interação e socialização no contexto educacional.

- Espera-se reafirmar parceria entre APAE, SME e CEAPEM, com horas de trabalho pedagógico coletivo, unindo as instituições em reunião para troca de experiências.

- Formação para os profissionais interlocutores em parceria com SME / CFP

- Formação para os profissionais interlocutores em parceria com CEAPEM e professor especialista que atua no A.E.E. em SRM específico para estudantes deficientes auditivos/ surdez e CFP.

PLANO DE EXECUÇÃO DE METAS:

Divisão de execução em dois cronogramas semestrais, com o percurso proposto e descritos por meio de calendário, a serem enviados para o Centro de Formação, SME, CEAPEM, unidades escolares e profissionais interlocutores.

Horários de trabalho pedagógico coletivo feitos semanalmente, de forma intercalada entre unidade escolar e sede administrativa APAE Itapeva, com duas horas de duração, sendo estes no CEAPEM quando necessário tratando de temas relacionados ao dia a dia do profissional em sala de aula e desempenho do aluno em Libras.

15
mt



Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa
Itapeva-SP - CEP 18406-400
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954
adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br

APAE
Itapeva - SP

Seguindo a disponibilidade de horários e datas das instituições SME e CEAPEM, semestralmente HTPC coletivo, trabalhando o alinhamento de expectativas das partes junto aos profissionais.

Seguindo o calendário de formações municipais para profissionais de rede de ensino, disponibilidades dos profissionais interlocutores para formação continuada.

4- DAS ATRIBUIÇÕES DO INTERLOCUTOR DE LIBRAS COM O ALUNO SURDO DENTRO DO ESPAÇO ESCOLAR

O trabalho do profissional Interlocutor de Libras é estabelecer uma ponte entre o professor regente e o aluno surdo, fazendo com que este consiga acompanhar os conteúdos nas salas de aula, igualmente oferecidos aos outros alunos da sala. O interlocutor possui seu foco de trabalho voltado a adequação e adaptação curricular, sendo de extrema necessidade um trabalho em conjunto com o professor regente no preparo de suas aulas. As aulas devem ser preparadas únicas e exclusivamente pelo professor regente, que deve fornecer ao interlocutor de Libras seu cronograma de conteúdos propostos, a fim de que o profissional faça as adequações que lhes cabe. A função deste profissional é tornar o conteúdo acessível ao aluno surdo, de modo que este aprenda o que está sendo oferecido aos demais alunos na sala de aula.

Entre as atribuições do profissional interlocutor, estão ainda:

- Planejamento e produção de materiais pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades específicas dos estudantes.
- Articulação com os professores do ensino comum, visando à disponibilização de recursos de apoio necessários à participação e aprendizagem dos estudantes;
- Orientação aos professores e às famílias, sobre a utilização dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, pelos estudantes, objetivando ampliar o desenvolvimento de suas habilidades, além de promover sua autonomia e independência.
- Tradução, interpretação em live, dentro das 27 horas semanais de sua carga horária de trabalho conforme as leis trabalhista de acordo na CLT.



É importante lembrar que o trabalho do interlocutor necessita considerar contexto e a realidade em que vive o aluno.

ATRIBUIÇÕES DO TRADUTOR INTÉRPRETE

- Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, e ouvintes por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;
- Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino de forma a viabilizar a acessibilidade à comunicação.
- Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas;
- Atuar na tradução de atividades e materiais artístico-culturais a fim de prestar acessibilidade para o público usuário da Libras;
- Tradução, interpretação em eventos online realizados pelas secretarias e repartições públicas, em que haverá um interprete apenas para essa função.

5- RESPONSABILIDADES DESTA ENTIDADE E DO PROFISSIONAL INTERLOCUTOR DE LIBRAS JUNTO AO ALUNO SURDO:

- Incentivar a participação através de Projetos que despertem o interesse na Libras, com o objetivo de aproximar a comunidade escolar da Cultura Surda.
- Incentivar os demais alunos (ouvintes), através do trabalho do profissional Interlocutor de Libras, a transformar o ambiente escolar em um espaço bilíngue, com atividades que busquem evidenciar a importância fundamental da Libras na comunicação do aluno surdo, no seu processo de ensino aprendizagem com o objetivo de facilitar sua inserção com o meio social.
- Incluir no calendário de atividades da escola em que o aluno surdo está inserido, atividades culturais voltadas a Cultura surda, como: Dia do Surdo, Dia Nacional da Língua de Sinais, Setembro Azul, entre outros.
- Todo trabalho realizado com o aluno e que comprove sua evolução deverá ser arquivado no Portfólio individual de desenvolvimento.



Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa
Itapeva-SP - CEP 18406-400
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954
adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br

- O acompanhamento ao aluno será realizado através de relatório de evolução, entregue bimestralmente pelo Profissional Interlocutor a esta entidade.
- Fica esta entidade, responsável em posicionar a SME sobre a frequência, trabalho e desenvolvimento dos alunos Surdos atendidos por esta parceria, de acordo com o plano de trabalho, ao fim de cada bimestre.
- É de responsabilidade da entidade, realizar visitas as unidades atendidas através da prestação de serviços desta parceria, sempre que houver necessidade, zelando pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados.
- É de responsabilidade da entidade, zelar pelo diálogo com CEAPEM e demais agentes envolvidos, bem como desenvolver parceria com a Unidade Escolar onde o aluno está inserido, de forma a informar, orientar e capacitar, profissionais da escola no atendimento e comunicação a pessoa surda, sempre que houver necessidade.
- Em caso de inclusão de aluno surdo, bem como solicitação de interlocutor, fica sob responsabilidade desta entidade em parceria com o professor especialista do AEE - Sala de Recurso Multifuncional em Deficiência Auditiva - e Técnicos da SME, avaliar sobre a real necessidade do acompanhamento deste profissional junto ao aluno surdo.
- É de total reponsabilidade da entidade, a contratação, a permanência e o eventual desligamento do colaborador interlocutor de libras, uma vez que este esteja dentro dos critérios de contratação de funcionários, pré-estabelecidos pela entidade.
- A inclusão de eventuais novos alunos, bem como seu desligamento da rede municipal de ensino, deverá ser através de ofício por parte da secretaria municipal da educação.
- Fica esta entidade responsável em atender às convocações de reuniões, treinamentos e capacitações da Secretaria Municipal da Educação;
- A carga horária para fins de contratação é de 27h semanais, sendo 25h com o aluno e 2h semanais de orientação Técnica; (divididas quinzenalmente, entre a APAE e o local de exercício do interlocutor).
- Quando o aluno falta, cabe a entidade fazer o lançamento e gerenciamento para o banco de horas, que serão contabilizadas de acordo o contrato individual de trabalho do funcionário.
- Caso haja necessidade e uma vez que em comum acordo com a entidade e a secretaria municipal de educação, o colaborador fica a disposição das partes para atender a

18
mf



Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa
Itapeva-SP - CEP 18406-400
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954
adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br

APAE
Itapeva - SP

solicitações que demandem seu deslocamento temporário para outras funções, desde que não acarrete prejuízo no atendimento ao aluno surdo nem mesmo passe suas 27 horas semanais.

4 - PLANO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
R\$ 42.132,72	R\$ 42.132,72	R\$ 42.132,72	R\$ 42.132,72	R\$ 42.132,72	R\$ 42.132,72
MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$ 42.132,72	R\$ 42.132,72	R\$ 42.132,72	R\$ 42.132,72	R\$ 42.132,72	R\$ 42.132,72

MÊS/ANO	DESCRIÇÃO DO CONSUMO	VALOR
MÊS 1	Recursos Humanos, verbas rescisórias, material de consumo	R\$ 42.132,72
MÊS 2	Recursos Humanos, verbas rescisórias, material de consumo	R\$ 42.132,72
MÊS 3	Recursos Humanos, verbas rescisórias, material de consumo	R\$ 42.132,72
MÊS 4	Recursos Humanos, verbas rescisórias, material de consumo	R\$ 42.132,72
MÊS 5	Recursos Humanos, verbas rescisórias, material de consumo	R\$ 42.132,72
MÊS 6	Recursos Humanos, verbas rescisórias, material de consumo	R\$ 42.132,72
MÊS 7	Recursos Humanos, verbas rescisórias, material de consumo	R\$ 42.132,72
MÊS 8	Recursos Humanos, verbas rescisórias, material de consumo	R\$ 42.132,72
MÊS 9	Recursos Humanos, verbas rescisórias, material de consumo	R\$ 42.132,72
MÊS 10	Recursos Humanos, verbas rescisórias, material de consumo	R\$ 42.132,72
MÊS 11	Recursos Humanos, verbas rescisórias, material de consumo	R\$ 42.132,72
MÊS 12	Recursos Humanos, verbas rescisórias, material de consumo	R\$ 42.132,72
TOTAL		R\$ 505.592,64

19
mf



Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa
Itapeva-SP - CEP 18406-400
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954
adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br

APAE
Itapeva - SP

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Itapeva, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho e sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Local: Itapeva

Data: 07 de Agosto de 2023

Digitally signed by APAE ASSOCIACAO DOS PAIS
E AMIGOS DOS EXCEPCIONAI:45909132000179
Date: 2023.08.07 17:15:35-03'00'

(Assinatura do Presidente da Entidade)
LIDIANE GONÇALVES SOARES

6 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aprovado (X)

Reprovado ()

Aprovado com ressalvas ()



Documento assinado digitalmente
CLAUDIO GARCIA MARQUEZINI
Data: 09/08/2023 08:50:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAUDIO GARCIA MARQUEZINI
RG 21.166.426-1

Membro da Comissão de Seleção



Documento assinado digitalmente
ANGELA MARIA DOS SANTOS BATISTA
Data: 08/08/2023 15:29:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANGELA MARIA DOS SANTOS BATISTA
RG 28.652.848-4

Documento assinado digitalmente



FERNANDA DE JESUS MACENA DUARTE
Data: 08/08/2023 09:53:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDA DE JESUS MACENA DUARTE
RG 28.487.254-4
Membro da Comissão de Seleção

Local: Itapeva/SP

Data: ____/____/____

Prefeitura de Itapeva



20
mf

MUNICÍPIO DE ITAPEVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CNPJ: 46.634.358/0001-77

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, Antonio Alexandre de Faria, Secretário Municipal da Educação, na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria da Educação declaro, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação com a Lei nº 8.666/93, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei orçamentária Anual.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de março de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023/2024.

Dotação orçamentária:

Órgão: 09.00.00

Unidade: 09.01.00

Categoria econômica: 3.3.50.39.00

Função: 12

Sub função: 367

Programa: 2001

Ação: 2389

Fonte de recurso: 01

Código de Aplicação: 2400000

Despesa: 04245

Itapeva, 11 de agosto de 2023.



Documento assinado digitalmente

ANTONIO ALEXANDRE DE FARIA

Data: 15/08/2023 17:48:34-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Antonio Alexandre de Faria
Secretário Municipal da Educação

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima - Itapeva/SP - CEP 18409-130
Fone: (15) 3522-3079 / 3522-2580
educacao@educacao.itapeva.sp.gov.br



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº 194/2023 – “AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a repassar recurso por meio de Subvenção Social à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica”

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 186/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo obter autorização para repassar recurso por meio de **subvenção social**, mediante celebração de termo de fomento com a **APAE** - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 45.909.132/0001-79, visando a promoção de ações **para a seleção, contratação e capacitação do profissional interlocutor de Libras** para a orientação técnica e o adequado acompanhamento pedagógico dos alunos portadores de deficiência auditiva, na perspectiva da educação inclusiva, conforme Plano de Trabalho.

O projeto possui 12 artigos e traz anexo o Plano de Trabalho da entidade e a Declaração de Adequação da Despesa Orçamentária subscrita pela Secretária Municipal de Educação.

Dispõe que o termo de fomento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura.

O repasse será **no valor total de R\$ 505.592,64** (quinhentos e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), a ser depositado em doze parcelas de R\$ 42.132,72 (quarenta e dois mil reais, cento e trinta e dois reais e setenta e dois centavos) em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

21A
mf



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Após a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado às Comissões Permanentes na forma regimental, e em sequência, submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer que possa orientar os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, buscando evitar, assim, uma inconstitucionalidade formal¹.

Vale ressaltar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das referidas Comissões, motivo pelo qual a opinião jurídica exarada não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem ou não utilizados pelos membros desta Casa.

É o breve relato.

1. DA REGULARIDADE FORMAL: INICIATIVA LEGISLATIVA e COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o inciso II do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a organização administrativa e matérias orçamentárias afetas à Administração Pública Municipal².

De igual modo, não se constata vício em razão da matéria, já que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal³, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, inserindo-se nesse contexto normas relativas à celebração de termos de fomento.

¹ "A inconstitucionalidade formal é aquela que envolve vício no processo de produção das leis, editadas em desconformidade com as normas previstas constitucionalmente no que tange ao modo ou à forma de elaboração."

² LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...) IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

³ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

2. QUANTO AO CONTEÚDO MATERIAL

2.1 DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS. CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

No presente caso nos confrontamos com o pedido de autorização do Executivo Municipal para repassar recurso por meio de subvenção social, mediante a celebração de termo de fomento à Entidade APAE, visando a promoção de ações para a seleção, contratação e capacitação do profissional interlocutor de Libras para a orientação técnica e o adequado acompanhamento pedagógico dos alunos portadores de deficiência auditiva, na perspectiva da educação inclusiva, conforme disposto no Plano de Trabalho.

Convém esclarecer que existem diversas modalidades de transferências de recursos financeiros concedidas por entes governamentais a Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos.

A Subvenção Social consiste numa modalidade de repasse de recursos financeiros públicos para organizações governamentais e não governamentais, de caráter assistencial ou cultural e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio, a teor do que dispõe o artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64⁴:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e **subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.**

(...)

§ 3º **Consideram-se subvenções**, para os efeitos desta lei, as **transferências**

⁴ Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

Conforme já sobredito, sem adentrar no mérito de que modalidade de transferência de recurso público aplicar-se-ia ao caso do plano de trabalho apresentado (uma vez que esta função cabe ao Poder Executivo), o fato é que **o repasse mediante autorização legislativa é previsto pela legislação em vigor e encontra respaldo na Lei Municipal nº nº4.713/2022**, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023, fazendo constar no artigo 14:

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

(...)

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

Veja-se que em tese é permitido o recebimento de repasses por meio de subvenções, cabendo, contudo, ao Poder Executivo a verificação do integral cumprimento dos demais requisitos legais.

Neste passo, importante mencionar, ainda que a Lei Federal nº 13.019/14 traz como regra que a transferência de recursos públicos às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público deve ser precedida de chamamento público⁵, à exceção dos casos previstos pelo artigo 31:

⁵ procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; (art. 2º, XII, Lei 13.019/15)

23
mf



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Art. 31 (...)

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Conclui-se, deste modo, que o chamamento pode não ser realizado quando se tratar de subvenção social já prevista nas leis orçamentárias e autorizada por lei específica, sendo o que se busca com o projeto em análise.

Segundo a mensagem do projeto, no caso em tela o chamamento é inexigível por se enquadrar na situação prevista no inciso II do artigo 31 da Lei nº 13.019/15. Neste caso, a regularidade da parceria depende de (1) lei autorizativa do repasse e (2) previsão da despesa no orçamento e na LDO.

No tocante ao primeiro requisito, em que pese a desnecessidade de lei autorizativa para a celebração do Termo de Colaboração em si, é certo que a concessão da subvenção deve ser previamente autorizada pela Casa de Leis, que é justamente o que se busca com o presente projeto

Por fim, embora fuja às competências deste departamento a análise da legislação orçamentária para verificação da previsão do repasse, incumbe-nos esclarecer que a subvenção prevista no projeto será regular, mesmo com a inexigibilidade do chamamento público, se, além de haver aprovação deste projeto, estiver de acordo com as peças orçamentárias vigentes (LDO e LOA).

Nesse sentido é importante mencionar que tais despesas aparentemente constam no anexo da Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4789/2023):

23a
mf



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

00-9199X	MUNICÍPIO DE ITAPEVA	COMVM
	PROJETO DE LEI	
	QUADRO VIII	
	DESPESA POR PROGRAMA	Página 0
		Valores em R\$ 1,00

0001 - EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE COM O DESENVOLVIMENTO						
0161	FUNCIONAMENTO DAS CRECHES	GRANDEZAS ANEXADAS/UNIDADES	0014	09.00.00	SME	8.260.000,00
0164	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNOS TRANSPORTADOS/ANO	7000	09.00.00	SME	49.000,00
0165	APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS E FILANTROPICAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	0	09.00.00	SME	1.179.960,00
0168	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MEDIO	ALUNOS TRANSPORTADOS/ANO	00800	09.00.00	SME	8.987.800,00
0169	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	ALIMENTAÇÃO DISTRIBUIDAS	2617400	09.00.00	SME	8.888.890,00
0166	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNOS EDUCADOS/UNIDADES	10600	09.00.00	SME	14.260.899,99
0169	APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	1	09.00.00	SME	899.990,00
0403	VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	0181	09.00.00	SME	101.648.890,00

Diante disso, compete aos nobres edis a análise das justificativas apresentadas no procedimento que precedeu o presente projeto a fim de que, exercendo sua função de fiscalização verifiquem a regularidade do repasse.

2.2. DA ADEQUAÇÃO DA DESPESA À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, calcado na Lei Complementar nº101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece que qualquer repasse de recurso público para o setor privado deve ser previamente autorizado por lei específica, além de atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00⁶.

Dessa maneira, a concessão de subvenções sociais depende de lei autorizadora para e da existência de recursos orçamentários ou da abertura de créditos adicionais. Além disso, é indispensável estar em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e prevista na Lei Orçamentária Anual.

⁶ Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défcits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. (...) § 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital. (g.n.)



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Destarte, firmada a subvenção em questão, o Executivo Municipal atribuirá despesa ao erário e, neste caso, faz-se necessário estar acostado ao projeto o estudo do impacto orçamentário-financeiro, e declaração do ordenador de despesa que comprovem a viabilidade jurídico-financeira do repasse, indicando que a despesa está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A fim de dar cumprimento à legislação foi acostado aos autos a declaração de adequação de despesa, subscrito pelo Secretário de Educação (ordenador da pasta), segundo o qual *"a despesa preenche os requisitos da lei complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023/2024."*

Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor da referida declaração – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumprida a exigência da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrito pela agente ordenadora da despesa.

De se mencionar, por oportuno, que o projeto de lei em análise apenas AUTORIZA o Chefe do Executivo realizar o repasse financeiro, de modo que, mesmo após aprovado, não terá o poder de vincular a decisão do administrador em realizar ou não o repasse.

Deste modo, a responsabilidade legal pela realização da referida despesa pública – em especial esta, que é discricionária – é e será sempre do Poder Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente.

Em função dessa competência, responde civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.

Assim, compete aos nobres edis a análise da justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo e a verificação da existência de interesse público, social e econômico que



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

justifique a concessão do pretendido, bem como seu acompanhamento e fiscalização, caso seja levada a efeito.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões expendidas, infere-se que não há vício de competência e iniciativa no projeto de lei analisado, cabendo, aos nobres edis a discussão do mérito.

É o parecer.

Itapeva, 04 de outubro de 2023.

**DANIELLE DE
CASSIA LIMA
BUENO BRANCO DE
ALMEIDA**

Digitally signed by DANIELLE DE CASSIA LIMA
BUENO BRANCO DE ALMEIDA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=
43419613000170, OU=Certificado Digital, OU=
Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=DANIELLE
DE CASSIA LIMA BUENO BRANCO DE ALMEIDA
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.10.04 10:59:40-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

Danielle Bueno Branco
Procuradora Jurídica



25
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00190/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 194/2023

Ementa: Autoriza o poder executivo a repassar recurso, por meio de subvenção social, à entidade APAE - associação dos pais e amigos dos excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Débora Marcondes Silva Ferraresi

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 10 de outubro de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

LAERCIO LOPES
MEMBRO



26
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00053/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 194/2023

Ementa: Autoriza o poder executivo a repassar recurso, por meio de subvenção social, à entidade APAE - associação dos pais e amigos dos excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 10 de outubro de 2023.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE

LAERCIO LOPES
VICE-PRESIDENTE

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
MEMBRO


RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO


DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO



27
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 150/2023 PROJETO DE LEI N.º 194 / 2023

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à Entidade APAE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º45.909.131/0001-79, visando a promoção de ações para a seleção, contratação e capacitação do profissional interlocutor de Libras para a orientação técnica e o adequado acompanhamento pedagógico dos alunos portadores de deficiência auditiva, na perspectiva da educação inclusiva, conforme disposto no Plano de Trabalho.

Art. 2.º O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Art. 3.º A Subvenção Social no valor total de total de R\$ 505.592,64 (quinhentos e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), a ser depositado em doze parcelas de R\$ 42.132,72 (quarenta e dois mil reais, cento e trinta e dois reais e setenta e dois centavos) em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4.º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - Justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;



28
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5.º São obrigações do Município:



29
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando necessário, realizar fiscalização in loco durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;



30
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6.º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;



31
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil



32
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7.º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão por ela designada.

Art. 8.º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9.º O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e



33
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 09.00.00; Unidade: 09.01.00; Função: 12; Subfunção: 367; Programa: 2001; Ação: 2389; Fonte: 01; Código de Aplicação: 24000000.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 17 de outubro de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



34
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 537/2023

Itapeva, 17 de outubro de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo aprovado na 21ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
150/2023	194/2023	Dr Mario Tassinari	Autoriza o poder executivo a repassar recurso, por meio de subvenção social, à entidade APAE - associação dos pais e amigos dos excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



35
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 194/2023**, que “*Autoriza o poder executivo a repassar recurso, por meio de subvenção social, à entidade APAE - associação dos pais e amigos dos excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.*”, foi aprovado em 1ª votação na 68ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2023, e, em 2ª votação na 21ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 20 de outubro de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

36
mf

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 4.961, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à Entidade APAE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º45.909.131/0001-79, visando a promoção de ações para a seleção, contratação e capacitação do profissional interlocutor de Libras para a orientação técnica e o adequado acompanhamento pedagógico dos alunos portadores de deficiência auditiva, na perspectiva da educação inclusiva, conforme disposto no Plano de Trabalho.

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Art. 3º A Subvenção Social no valor total de total de R\$ 505.592,64 (quinhentos e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), a ser depositado em doze parcelas de R\$ 42.132,72 (quarenta e dois mil reais, cento e trinta e dois reais e setenta e dois centavos) em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - Justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da

37
mf

Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando necessário, realizar fiscalização in loco durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão por ela designada.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – inexecução do objeto avençado;
- II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;
- IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;
- V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10º A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 09.00.00; Unidade: 09.01.00; Função: 12; Subfunção: 367; Programa: 2001; Ação: 2389; Fonte: 01; Código de Aplicação: 24000000.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de outubro de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
RODRIGO TASSINARI
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.962, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI no Município de Itapeva-SP, a Campanha Municipal de Prevenção ao Femicídio, a ser realizada anualmente em agosto, mês em que é celebrado o aniversário da Lei Maria da Penha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei: